



LEI N.º 4967 DE 27 DE OUTUBRO DE 1997

Reconhece de utilidade pública a Sociedade Pestalozzi do Estado do Piauí, com sede e foro em Teresina, Estado do Piauí.



Ô Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Sociedade Pestalozzi do Estado do Piauí, com sede e foro no Município de Teresina-PI.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 27 de outubro de 1997.

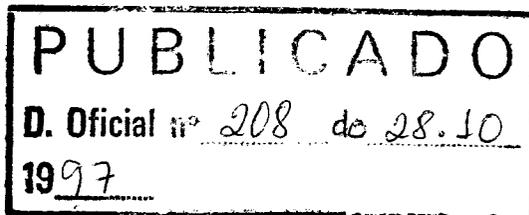
Francisco de Assis de Azevedo
GOVERNADOR DO ESTADO

João Antônio Nogueira
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N.º 4967 DE 27 DE OUTUBRO DE 1997

Reconhece de utilidade pública a Sociedade Pestalozzi do Estado do Piauí, com sede e foro em Teresina, Estado do Piauí.



Ô Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Sociedade Pestalozzi do Estado do Piauí, com sede e foro no Município de Teresina-PI.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 27 de outubro de 1997.

Francisco de Assis de Sousa
GOVERNADOR DO ESTADO

José Michelton Aguiar
SECRETÁRIO DE GOVERNO